



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE, MARMITAS, SUCOS E LANCHES EM LOCAL PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR.**

### **1. INTRODUÇÃO**

As contratações públicas exercem relevante impacto na atividade econômica e na efetivação das políticas públicas, em razão do expressivo volume de recursos movimentados pela Administração Pública. Nesse contexto, o adequado planejamento das contratações contribui para a obtenção de soluções mais eficientes e vantajosas, possibilitando a identificação de alternativas disponíveis no mercado, a melhoria da qualidade do gasto público e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade da contratação pretendida, avaliar sua viabilidade técnica e econômica e identificar os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, destinando-se a demonstrar o interesse público envolvido, a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa e a viabilidade da contratação pretendida.

### **2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos diversos departamentos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japurá/PR, mediante o fornecimento de refeições do tipo self-service, marmitas, sucos e lanches, visando garantir condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

A demanda decorre da necessidade de atendimento a servidores públicos municipais que, em razão das atividades desempenhadas, permanecem em serviço durante o horário destinado às refeições, bem como àqueles que participam de ações, eventos, reuniões, treinamentos, capacitações, campanhas e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

Além disso, o fornecimento de alimentação também se mostra necessário para atender convidados oficiais, autoridades, palestrantes, delegações esportivas, equipes técnicas, representantes de órgãos públicos e demais participantes de eventos realizados ou patrocinados pelo Município, especialmente durante comemorações cívicas, culturais, esportivas e festividades alusivas a datas de interesse municipal, estadual e nacional.

A contratação contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, evitando interrupções nas atividades administrativas e operacionais, especialmente em situações que demandem permanência dos servidores em campo ou em atividades externas durante os períodos de refeição.

Considerando que a demanda por refeições, marmitas, sucos e lanches ocorre de forma variável ao longo do exercício, conforme as necessidades dos diversos departamentos municipais, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Tal medida proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduz desperdícios, assegura flexibilidade operacional e permite o atendimento contínuo das demandas administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2026**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de Japurá/PR.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual demonstra a necessidade previamente identificada pelos órgãos municipais, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e o atendimento eficiente das ações desenvolvidas pelas diversas secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida está em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os licitantes deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequada execução dos serviços, a qualidade dos alimentos fornecidos e o atendimento das normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Os serviços objeto da contratação deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Para seleção da proposta mais vantajosa serão considerados os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e o menor preço ofertado para o lote.

- A empresa vencedora deverá fornecer os alimentos conforme a descrição do edital, em boas condições de higiene e preparados no dia do fornecimento;
- A alimentação do buffet deverá estar disponível diariamente;
- A Empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente no município, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- A empresa vencedora deverá possuir ou disponibilizar estabelecimento apto ao fornecimento das refeições no Município de Japurá/PR até o início da execução contratual, de forma a garantir o atendimento adequado das necessidades da Administração.
- A empresa deverá dispor de instalações adequadas para o preparo e o fornecimento de refeições aos servidores, não se limitando a uma cozinha comercial, incluindo áreas de preparação de alimentos, área de consumo, e demais instalações pertinentes à atividade de alimentação.
- A contratada deverá manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento, especialmente licença sanitária e alvará de funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, acondicionamento, conservação e segurança dos alimentos fornecidos.

A contratação desta prestação de serviço segue os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por Item;
2. Vedação de marcas: não aplicável;
3. Subcontratação: não permitida;
4. Garantia contratual: dispensada em razão da natureza e do vulto da contratação.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas no preparo, acondicionamento, transporte ou conservação dos produtos.

#### **4.1. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL.**



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

Justificamos a contratação de âmbito regional no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná), que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

**Art. 2º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

**§1º** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**§2º** As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

**§3º** Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;

II – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) a qual pertencem o próprio Município de Japurá, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório. (negritei)

**§ 1º.** Fazem parte da Microrregião AMENORTE os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento regional decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia regional deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia regional. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade regional.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar também com as empresas regionais, motivo pelo qual esta administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas regionais em conformidade com o que estabelece a política de



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada regional as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas na Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e regional e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito regional, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através de matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos através de contatos com outras prefeituras e pesquisando na internet encontrar existência de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendessem o objeto deste estudo. Encontramos pelo menos 3 (três) empresas sediadas nos municípios que compõem a AMENORTE e que atendem o objeto pretendido e foram essas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para os entes públicos que compõem a Microrregião da AMENORTE quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

### 4.2. IPM

#### ✓ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

- 75% para o Estado; e
- 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:
  - 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

### 5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

#### ✓ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
----------------------------------	---	--

Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final =	=	$\frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$
---	---	--

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOPR} \times 0,06) + (\text{IPROPR} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02) \text{ (grifei)}$$

(...)

#### 5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)		0,02179059104138
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)		0,01089529552069
<b>IPMF (IVAF) = (e) x 0,06</b>		<b>0,00708194208844</b>

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico [https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf](https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf)

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, "realizadas em seus territórios", entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Igualitário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, por tanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local e regional vender, mais os municípios estarão arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas na região, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação dos municípios, colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que nossa região estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico regional;
- ✓ Aumento da competitividade entre empresas regionais;
- ✓ Fomento ao comércio intrarregional;
- ✓ Geração de empregos e renda para a população regional;
- ✓ Fortalecimento da identidade cultural e comunitária regional;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos residentes regionais;
- ✓ Incentivo à participação cívica e engajamento comunitário;
- ✓ Redução da pegada ecológica regional;
- ✓ Preservação da biodiversidade regional;
- ✓ Cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- ✓ Fortalecimento da governança regional e participação cidadã;
- ✓ Simplificação dos processos de compras e contratações;
- ✓ Conhecimento regional e especialização em necessidades específicas;
- ✓ Maior flexibilidade e adaptabilidade;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

- ✓ Redução do risco de falhas e atrasos;
- ✓ Melhoria na qualidade dos serviços e produtos;
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias;
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos;
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores mais próximos podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos;
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores da região que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões;
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental;
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** Incentivar a contratação de fornecedores regionais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade;
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população;
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis;
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas regionais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação;
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas regionais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas;

No que fundamentamos a realização da contratação poderá favorecer o desenvolvimento econômico regional, desde que observados os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em análise do consumo dos anos anteriores e são justificadas em função do consumo a partir de fatos concretos e antecedentes.

COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL
5400	<b>LANCHE TIPO MISTO QUENTE COM REFRIGERANTE LATA 350ML.</b> Lanche tipo Misto Quente, composto por pão de hambúrguer, queijo, presunto e tomate, acompanhado de 01 (uma) lata de refrigerante de 350 ml.	UNID	400,00	R\$23,78	R\$ 9.512,00



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

10853	<b>LANCHE TIPO X-BURGUER COM REFRIGERANTE LATA 350ML.</b> X-Burguer, composto por pão para hambúrguer, hambúrguer bovino com peso mínimo de 90 g, queijo e maionese, acompanhado de 01 (uma) lata de refrigerante de 350 ml.	UNID	400,00	R\$ 27,22	R\$ 10.888,00
5399	<b>LANCHE TIPO X-SALADA COM REFRIGERANTE LATA 350ML.</b> X-Salada composto por pão para hambúrguer, hambúrguer bovino (peso mínimo de 90 g), queijo, alface, tomate e maionese, acompanhado de 01 (uma) lata de refrigerante de 350 ml.	UNID	400,00	R\$ 27,21	R\$ 10.884,00
10849	<b>MARMITEX G COM REFRIGERANTE.</b> Refeição acondicionada em embalagem descartável resistente, devidamente fechada e apropriada para transporte de alimentos, composta por arroz, feijão, 02 (dois) tipos de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), guarnição (massas, legumes, verduras ou preparações similares) e salada. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do fornecimento, observando as normas de higiene e segurança alimentar vigentes. Peso mínimo de 800g por unidade, excluindo-se o peso da embalagem. A refeição deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo imediato.	UNID	500,00	R\$ 32,68	R\$ 16.340,00
10848	<b>MARMITEX M COM REFRIGERANTE.</b> Refeição acondicionada em embalagem descartável resistente, devidamente fechada e apropriada para transporte de alimentos, composta por arroz, feijão, 02 (dois) tipos de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), guarnição (massas, legumes, verduras ou preparações similares) e salada. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do fornecimento, observando as normas de higiene e segurança alimentar vigentes. Peso mínimo de 700g por unidade, excluindo-se o peso da embalagem. A refeição deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo imediato.	UNID	500,00	R\$ 29,67	R\$ 14.835,00
10847	<b>MARMITEX P COM REFRIGERANTE.</b> Refeição acondicionada em embalagem descartável resistente, devidamente fechada e apropriada para transporte de alimentos, composta por arroz, feijão, 02 (dois) tipos de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), guarnição (massas, legumes, verduras ou preparações similares) e salada. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do fornecimento, observando as normas de higiene e segurança alimentar vigentes. Peso mínimo de 500g por unidade, excluindo-se o peso da embalagem. A refeição deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo imediato.	UNID	500,00	R\$ 25,42	R\$ 12.710,00
10846	<b>REFEIÇÃO SELF SERVICE COM REFRIGERANTE LATA 350ML CONTENDO NO MÍNIMO 7 SALADAS E 6 PRATOS QUENTES E 2 TIPOS DE CARNES.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecimento de refeição na modalidade self-service, com consumo livre, servida em estabelecimento da contratada, composta por buffet contendo, no mínimo, 07 (sete) opções de saladas variadas, 06 (seis) pratos quentes e 02 (duas) opções de carnes, podendo incluir carne bovina, suína, frango e peixe, conforme cardápio do dia, com consumo livre, sem limitação de peso.</li><li>O buffet deverá disponibilizar, diariamente, arroz, feijão, massas e guarnições diversas, podendo contemplar preparações como macarrão, nhoque, lasanha, legumes cozidos, verduras refogadas, farofas, purês e demais acompanhamentos compatíveis com refeições comerciais.</li><li>As saladas deverão ser variadas, frescas e próprias para consumo, podendo incluir folhas, legumes, verduras e preparações frias diversas.</li><li>Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do fornecimento, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes, devendo permanecer disponíveis durante todo o horário de</li></ul>	UNID	850,00	R\$ 35,84	R\$ 30.464,00



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

	atendimento, com reposição sempre que necessária. A refeição será acompanhada de 01 (uma) lata de refrigerante de 350 ml, normal ou zero açúcar, devidamente refrigerada, dentro do prazo de validade e própria para consumo.				
10850	<b>SUCOS C/ÁGUA COPO DE 300ML.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecimento de suco natural preparado com água acondicionado em copo descartável ou recipiente apropriado com volume mínimo de 300 ml, produzido no mesmo dia do fornecimento, a partir de frutas frescas ou polpa de frutas de boa qualidade, observando as normas sanitárias e de higiene vigentes.</li><li>O suco poderá ser fornecido em sabores variados, tais como laranja, abacaxi, maracujá, limão, uva, acerola ou outros similares, conforme disponibilidade e solicitação da Administração.</li></ul>	UNID	350,00	R\$ 9,86	R\$ 3.451,00
10851	<b>SUCOS JARRA C/ÁGUA DE 500ML.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecimento de suco natural preparado com água, acondicionado em jarra com capacidade mínima de 500 ml, produzido no mesmo dia do fornecimento, a partir de frutas frescas ou polpa de frutas de boa qualidade, observando as normas sanitárias e de higiene vigentes.</li><li>O suco poderá ser fornecido em sabores variados, tais como laranja, abacaxi, maracujá, limão, uva, acerola ou outros similares, conforme disponibilidade e solicitação da Administração.</li></ul>	UNID	350,00	R\$ 12,33	R\$ 4.315,50
10852	<b>SUCOS JARRA C/ÁGUA DE 700ML.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecimento de suco natural preparado com água, acondicionado em jarra com capacidade mínima de 700 ml, produzido no mesmo dia do fornecimento, a partir de frutas frescas ou polpa de frutas de boa qualidade, observando as normas sanitárias e de higiene vigentes.</li><li>O suco poderá ser fornecido em sabores variados, tais como laranja, abacaxi, maracujá, limão, uva, acerola ou outros similares, conforme disponibilidade e solicitação da Administração.</li></ul>	UNID	350,00	R\$ 15,08	R\$ 5.278,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 118.677,50</b>

### 5.1 ESTIMATIVA DE VALORES

O orçamento detalhado é obrigatório na fase interna da licitação para o objeto da presente licitação, como verificação de preços concorrentes no mercado e parâmetro para fixação de critérios de aceitabilidade de preços globais e unitário no edital a ser lançado. Nesse sentido, a pesquisa de preços prévia, foi devidamente realizada de acordo com os moldes da Instrução.

Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e acordo com os moldes do Decreto Municipal 041/2023 em seu artigo 1º - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esta Entidade Pública adotou tais moldes na tentativa de tornar o procedimento licitatório em questão mais transparente, sem qualquer tipo de combinação de valores prévios entre possíveis fornecedores, evitando assim a possibilidade de conlujo entre empresas, frustrando assim qualquer tipo de sobrepreço aos itens a serem licitados. Buscando conferir maior segurança, transparência e fidedignidade à metodologia adotada por esta Administração para definição dos valores estimados, não se limitando a 03 (três) cotações de empresas. Pois adotou-se contratações já realizadas de outras Entidades Públicas Municipais, mediante verificação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Aplicativo Banco de Preços e Menor Preço Pr.

Foi realizada análise de mercado junto a fornecedores do setor, constatando-se a existência de empresas aptas a prestar os serviços objeto desta contratação, garantindo a competitividade do certame.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

## 6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Trata-se de objeto comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Considerando a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas parceladas e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, opina-se pela modalidade de “Pregão Eletrônico”, pelo Sistema de Registro de Preços.

Na modalidade eletrônica há maior transparência, o que reduz o risco de fraudes.

## 7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO

O prazo de início dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 84, prorrogável nos termos do artigo 105 e no caso de prorrogação sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos instrumentos dados pela Lei 14.133/2021.

Ainda nas condições previstas no Art. 84 da Lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. Justifica-se que se a empresa beneficiária da Ata de Registro estiver cumprindo com suas obrigações e o preço registrado estiver vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar significativos benefícios para administração. Dentre eles elencamos:

- I. Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
- II. Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
- III. Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

Quanto ao índice aplicável aos preços iniciais, estando concluída a anuidade, se prorrogado o instrumento contratual, para se manter o equilíbrio financeiro poderá aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, o índice fixado pelo Governo Federal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.677,50 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as quantidades estimadas representam mera previsão de consumo da Administração durante a vigência da ata, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos diversos departamentos municipais e mediante emissão de requisições pela Administração. Tal sistemática mostra-se mais eficiente e econômica, evitando desperdícios, possibilitando melhor controle do consumo e adequando as aquisições às demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência contratual.

Considerando a natureza divisível do objeto, os itens foram especificados individualmente, possibilitando sua contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, sem prejuízo à padronização e à qualidade dos serviços prestados.

## 9. - RESULTADOS PRETENDIDOS

1) Atender com eficiência as constantes demandas das Secretarias Municipais de Japurá, dos seus munícipes com a prestação de serviços satisfatória e ainda atender as determinações dos órgãos fiscalizadores;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- 2) Evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, num mesmo exercício financeiro, evitando o sobrepreço e a ineficácia da execução do contrato;
- 3) Assegurar a padronização e a qualidade das refeições fornecidas, garantindo que sejam preparadas com ingredientes frescos e saudáveis, de acordo com os mais altos padrões de segurança alimentar e higiene.
- 4) Garantir que as refeições sejam entregues pontualmente, permitindo que os servidores recebam suas refeições no horário programado, sem atrasos ou interrupções em suas atividades de trabalho.
- 5) Potencialmente reduzir os custos operacionais para o município, eliminando a necessidade de investimentos em infraestrutura e pessoal dedicado à preparação de alimentos.
- 6) Promover a satisfação e o bem-estar dos servidores municipais, proporcionando-lhes uma experiência gastronômica satisfatória e contribuindo para um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo.

## 10- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

**Logística:** Não há necessidade de adequação logística (prestação de serviços).

**Infraestrutura tecnológica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

**Infraestrutura elétrica:** Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

**Espaço físico:** Não há necessidade de adequação no espaço físico.

**Mobiliário:** Não há necessidade de adequação de mobiliário.

**Impacto ambiental:** Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

## 11- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

## 12- MAPA DE RISCO

Em anexo.

## 13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Japurá, 10 de junho de 2026.

  
RAFAEL VALIM REIS  
CHEFE DE GABINETE